



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 228/2005.

DATA 30/08/2005.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar, por necessidade pública, imóveis urbanos com benfeitorias, para utilização como Hospital Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o Imóvel Urbano(hospital), em alvenaria, composto pelos Lotes Urbanos nº 15, 16, 18 e 20 da Quadra nº 13, juntamente com uma Construção residencial(uma casa) de construção mista, localizada sobre os Lotes 13 e 14 da Quadra nº14, ambos localizados no perímetro urbano de Santa Lúcia, registrados no Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício de Cascavel-Pr., sob as seguintes matrículas 5213, 1766, 1767, 1768, 1765, 5699.

Art. 2º - O Executivo Municipal encaminhará a desapropriação VIA JUDICIAL, conforme legislação em vigor, para emissão do LAUDO DE AVALIAÇÃO, de acordo com o valor de Mercado, realizado por perito nomeado pela justiça.

Art. 3º - Os Imóveis desapropriados Destinam-se à continuidade do Hospital local, os quais serão incorporados ao Município, com atendimento Médico-Hospitalar que atenda as normas do SUS e as exigências da VISA-Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2005.

Renato Tonidandel

Prefeito Municipal